

DOCUMENTOS EM COFRE

Lei n.º 14/VII/2007, de 10 de setembro – Regularização de documentos em Cofre

Sabia que



Os chamados «Documentos em cofre» são aqueles cujos pagamentos não têm previsão orçamental ou se tratam de assumpção de compromissos sem disponibilidade financeira?

O Parlamento fixou aos Municípios um prazo de 11 de setembro de 2007 a 11 de novembro do mesmo ano para remeter ao Tribunal de Contas todos os Documentos em Cofre para efeitos de julgamento?

Que essa prática continua em alguns Municípios?

Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de setembro (art. 44º); D.Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro (art. 36º e segs) Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro

Mas atenção !



A assumpção, autorização e pagamento de despesa pelos Municípios em violação da lei é passível de responsabilidade financeira.

**Lei n.º 14/VII/2007, de 10 de setembro
Lei n.º 85/VI/2005, de 26 de dezembro (art. 11º)**

Retenha:

Os autarcas que continuam com a prática de documentos em Cofre incorrem em infração passível de responsabilidade financeira e responsabilidade penal.

